



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Locação de veículo elétrico, com alienação de bem móvel
Concurso Público

CPV 60171000-7

Penafiel, julho de 2022

ÍNDICE

Artigo 1.º – Identificação e objeto do concurso.....	3
Artigo 2.º – Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º – Decisão de contratar e de alienar	3
Artigo 4.º – Plataforma eletrónica	3
Artigo 5.º – Consulta e fornecimento das peças de procedimento	4
Artigo 6.º – Esclarecimento e retificações	4
Artigo 7.º – Exposição do bem objeto da alienação.....	5
Artigo 8.º – Proposta e seus elementos	5
Artigo 9.º – Modo de apresentação das propostas	5
Artigo 10.º – Documentos da proposta.....	6
Artigo 11.º – Acesso às propostas dos outros concorrentes e confidencialidade	7
Artigo 12.º – Propostas variantes e negociação.....	7
Artigo 13.º – Prazo para apresentação das propostas.....	8
Artigo 14.º – Prazo de manutenção das propostas.....	8
Artigo 15.º – Preço base	8
Artigo 16.º – Preço proposto para veículo alienar	8
Artigo 17.º – Preço anormalmente baixo.....	9
Artigo 18.º – Critério de adjudicação	9
Artigo 19.º – Análise das propostas e relatório preliminar.....	10
Artigo 20.º – Audiência prévia.....	11
Artigo 21.º – Relatório final.....	11
Artigo 22.º – Adjudicação.....	11
Artigo 23.º – Notificação da decisão de adjudicação	11
Artigo 24.º – Causas de não adjudicação	11
Artigo 25.º – Documentos de habilitação	12
Artigo 26.º – Caducidade da adjudicação	12
Artigo 27.º – Redução a escrito do contrato.....	13
Artigo 28.º – Aprovação e notificação da minuta do contrato	13
Artigo 29.º – Formalização do contrato	13
Artigo 30.º – Encargos dos concorrentes e do adjudicatário.....	14
Artigo 31.º – Assinatura eletrónica	14
Artigo 32.º – Sigilo	14
Artigo 33.º – Legislação aplicável.....	14
Artigo 34.º – Contagem dos prazos.....	14

Artigo 1.º – Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a formação de um contrato de locação de um bem móvel, concretamente de um veículo ligeiro de passageiros elétrico em regime de aluguer operacional (pelo período de 60 meses) e alienação a título oneroso de veículo em estado de uso, conforme cláusulas técnicas constantes do Caderno de Encargos, nomeadamente:
 - a. Viatura a alienar:
 - i. Matrícula: 02-OI-67
 - ii. Marca e modelo: Volvo S60
 - iii. Data: 29/01/2014
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa), com sede na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, com telefone n.º 255 718 340, endereço eletrónico: central.compras@cimtamegaesousa.pt e horário de funcionamento, em dias úteis, no período compreendido entre as 09:00 e as 12:30 e as 13:30 e as 17:00 de segunda a sexta-feira.

Artigo 3.º – Decisão de contratar e de alienar

A decisão de contratar e de alienação que deu início ao procedimento foi tomada em 12 de julho de 2022, por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Tâmega e Sousa.

Artigo 4.º – Plataforma eletrónica

1. O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, e a participação no concurso depende de prévia inscrição na mesma, disponível no endereço www.acingov.pt.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento, e apresentar propostas, para além dos demais atos previstos na lei.

Artigo 5.º – Consulta e fornecimento das peças de procedimento

1. As peças do presente procedimento são o programa de procedimento, o caderno de encargos e o anúncio.
2. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública identificada no artigo anterior, desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República e até ao termo do prazo para a apresentação de propostas.
3. Os potenciais interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após terem efetuado o respetivo registo na plataforma eletrónica.

Artigo 6.º – Esclarecimento e retificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os mesmos ser solicitados, por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica identificada no artigo 4.º.
2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação identificada no artigo 4.º e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Sem prejuízo do referido no número anterior quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

7. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
8. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, devendo ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.
9. Em casos devidamente fundamentados, poderá o júri praticar os atos que se refere o presente artigo, devendo os mesmos ser objeto de ratificação pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 7.º – Exposição do bem objeto da alienação

1. O bem objeto da alienação encontra-se em exposição na sede da CIM do Tâmega e Sousa e é passível de ser examinado pelos interessados, dentro do prazo fixado para apresentação de propostas, durante o horário de funcionamento melhor identificado no artigo 2.º, mediante marcação prévia, via contacto telefónico ou correio eletrónico, ambos igualmente indicados no mesmo artigo.
2. A confirmação do agendamento será comunicada aos interessados que o tenham requerido, via contacto telefónico ou correio eletrónico.
3. Não será aceite qualquer reclamação decorrente da falta de observação do respetivo bem.

Artigo 8.º – Proposta e seus elementos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente programa de procedimento, caderno de encargos e demais documentos anexos.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais que, nesse caso, deverão apresentar um documento oficial que lhes confira tais poderes.

Artigo 9.º – Modo de apresentação das propostas

1. A proposta, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato .zip.*, ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.
3. No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
5. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade contratante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.
7. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica, pode a entidade contratante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
8. O preço da proposta será expresso em Euros, por extenso e algarismos, e não incluirá IVA. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
9. Não é admissível a apresentação de propostas variantes e as propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 10.º – Documentos da proposta

Sob pena de exclusão, a proposta, na definição que lhe é dada pelo artigo 56.º do CCP, deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) A Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento;
- b) Proposta de preço elaborada com a indicação expressa do valor total do contrato de locação, e valor desagregado por valor da renda mensal, em numerário e por extenso, que terá de ser

inferior ao(s) preço(s) base(s) definido no artigo 15.º do presente programa de procedimento, sob pena de exclusão da proposta;

- c) Proposta de valor para o veículo a alienar, em numerário e por extenso;
- d) Para indicação da proposta de preços, referidos em b) e c), deve ser utilizado o modelo do Anexo III;
- e) Lista de preços unitários dos quilómetros a mais e a menos;
- f) Ficha técnica, do veículo proposto para locação, com descrição no mínimo tão completa quanto as especificações que constam das cláusulas técnicas do caderno de encargos, com imagem a cores do bem proposto;
- g) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- h) No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração assinada pelos respetivos representantes da intenção de constituição de agrupamento, indicando a figura jurídica a adotar;
- i) Certidão permanente, se aplicável.
- j) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção da documentação técnica dos bens a fornecer (certificados e referências e similares) que poderão ser apresentados, excecionalmente, em língua estrangeira.

Artigo 11.º – Acesso às propostas dos outros concorrentes e confidencialidade

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, ou outro legalmente atendível, os concorrentes podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, aplicando-se os demais termos previstos no artigo 66.º do CCP.

Artigo 12.º – Propostas variantes e negociação

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e as propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º – Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica, até às 17h00 do 9.º (nono) dia contado da data do envio do anúncio para publicação.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 14.º – Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º – Preço base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. Este valor inclui as rendas e seguros totais mensais a, não podendo, nesse ou noutro momento, ser exigido à CIM do Tâmega e Sousa qualquer outro valor, ressalvada a expressa exceção de eventuais valores relativos a quilómetros a mais.

Artigo 16.º – Preço proposto para veículo alienar

1. O preço proposto para o veículo a alienar para efeitos do presente procedimento é o valor proposto pelo concorrente que será considerado como o valor da primeira prestação do contrato de locação, devendo o mesmo ser descontado do valor a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem objeto de contrato.

2. O valor mínimo aceite para o valor referido no ponto 1 do presente artigo é de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros).

Artigo 17.º – Preço anormalmente baixo

A entidade adjudicante opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, reservando-se para depois de conhecer o conteúdo da proposta, se pronunciar, na circunstância da mesma apresentar um preço anormalmente baixo, caso em que será solicitado ao concorrente os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos do preço proposto e considerados relevantes.

Artigo 18.º – Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, nos termos da alínea a), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do disposto no número um, as propostas serão classificadas, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo IV.
3. Em caso de empate, será seguido o critério abaixo indicado:
 - a. Menor prazo de entrega do novo veículo a locar;
 - b. Maior volume da bagageira;
 - c. Preço total do novo veículo a locar;
 - d. Maior valor de retoma do veículo a considerar como valor de entrada para o contrato de locação do novo veículo;
 - e. Sorteio entre as propostas relativamente às quais se verifica o empate, nos seguintes moldes:
 - i. O Júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
 - ii. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;

- iii. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração pelo Presidente do Júri, ou nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo;
- iv. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 19.º – Análise das propostas e relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de análise das propostas.
2. No relatório a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentados por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do mesmo código;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos e elementos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 10.º do presente programa de procedimento;
 - e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 57.º do CCP;
 - f) Que não cumpram o que resulta do disposto no número 1 do artigo 9.º do presente programa de procedimento;
 - g) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
 - h) Cujo preço contratual seja superior ao preço base;
 - i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - k) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras do presente programa de procedimento;
 - l) Cuja análise revele alguma das demais situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Quando o mesmo Concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP, o Júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.

Artigo 20.º – Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciarem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Em simultâneo serão disponibilizados a todos os concorrentes as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 21.º – Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 22.º – Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Artigo 23.º – Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente programa de procedimento e nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 24.º – Causas de não adjudicação

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;

- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Artigo 25.º – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa de procedimento e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) nos termos da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica.
3. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de 2 (dois) dias para a respetiva supressão.

Artigo 26.º – Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º, todos do CCP;

- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 105.º do CCP;

Artigo 27.º – Redução a escrito do contrato

1. O contrato a celebrar com o fornecedor selecionado será reduzido a escrito, no qual serão fixados os termos do contrato a celebrar.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 28.º – Aprovação e notificação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do presente programa de procedimento.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

Artigo 29.º – Formalização do contrato

1. Depois de aprovada e notificada ao adjudicatário a minuta do contrato a celebrar, considera-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. O contrato será assinado eletronicamente, com recurso a assinatura digital qualificada, na competente plataforma de compras públicas.

Artigo 30.º – Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

1. Constituem encargo dos concorrentes as despesas com a elaboração das respetivas propostas.
2. As despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato são por conta do adjudicatário.

Artigo 31.º – Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
3. A certidão permanente onde conste os poderes para representar a entidade interessada poderá consubstanciar o documento a que alude o número anterior

Artigo 32.º – Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

Artigo 33.º – Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com alterações, sendo as mais recentes as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

Artigo 34.º – Contagem dos prazos

Todos os prazos previstos no presente programa de procedimento contam-se em dias úteis, com exceção do prazo de apresentação de propostas que se conta em dias seguidos.